



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA

EDITAL Nº 06/2026 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE BOLSAS PROCAP/FAPES
DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL – PPGCA

A Comissão de Bolsas do PPGCA no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo Seletivo Interno de BOLSAS do Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser realizadas entre os dias 10 e 12 de março de 2026.

1. OBJETIVOS

Os Programas PROCAP/FAPES têm por objetivo apoiar discentes de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do país. Além disso, contribuir para a produção e disseminação de conhecimento técnico-científico e para o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. As cotas concedidas à Universidade Vila Velha pelo Programa De Capacitação De Recursos Humanos Na Pós-Graduação – PROCAP/FAPES são regulamentadas pelo EDITAL FAPES Nº 20/2025 (PROCAP 2026 DOUTORADO), pela Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das

Resoluções CCAF nºs 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 315/2022 (Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital. Todas as resoluções citadas no presente edital, e o edital FAPES Nº 20/2025, encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2 Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - PRPPGE da Universidade Vila Velha disponível [aqui](#).

2.3 Regulamento do PPGCA disponível [aqui](#).

3. MODALIDADE

3.1 Bolsa PROCAP/FAPES

a. Concessão do pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios). Nesta modalidade de concessão da bolsa, o aluno receberá o valor do benefício da FAPES em conta bancária própria e deverá cumprir com o pagamento integral das mensalidades do curso.

4. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

4.1. São requisitos exigidos do pós-graduando para concorrer ao benefício de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. Ter sido aprovado para ingresso no **DOUTORADO** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha em edital vigente ou anterior, desde que haja, no mínimo, 12 meses restantes para a integralização do curso no momento da implementação da bolsa;
- b. Estar regularmente matriculado no referido curso da Universidade Vila Velha;
- c. Não ter sanção disciplinar e não possuir débitos de quaisquer naturezas com a Instituição;
- d. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de auxílio financeiro à pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- e. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- f. Estar em situação regular para com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio), Estadual e Federal e junto à Justiça Trabalhista;
- g. Ser residente no Espírito Santo ou em município limítrofe ao citado Estado.
- h. Atender às demais exigências do órgão responsável pela concessão da bolsa.

5. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

5.1 Este edital disponibilizará 02 (duas) bolsas PROCAP/FAPES para o DOUTORADO

5.2 Os benefícios serão concedidos somente durante o prazo regular do curso contado a partir da matrícula do discente no PPG, ou seja, até 48 parcelas para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável.

§1º Em caso de limitação ou redução da quantidade das bolsas por parte da FAPES, não haverá qualquer responsabilidade da instituição, uma vez que a Universidade Vila Velha não se responsabiliza por políticas estaduais ou federais que venham a suprimir tais concessões no momento da sua implantação.

§2º O PPG possui política regulamentada de ações afirmativas que estabelece a inclusão de grupos historicamente excluídos ([link](#)) e, a estes, serão destinadas 30% das bolsas deste edital, em igual proporção ao número de inscritos.

§3º Farão jus às vagas descritas no item anterior os candidatos que solicitarem, mediante carta à Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, a inclusão nos referidos critérios; comprovem argumentativa e documentalmente a sua condição durante a etapa de inscrição para o processo seletivo; e sejam aprovados segundo as demais regras deste edital;

§4º Em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir as condições referidas no item anterior, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato.

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas pelo e-mail ppgca@uvv.br, mediante envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de auto pontuação (**Anexo I**);
- b) Declaração quanto à disponibilidade de horário para dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação, as quais serão realizadas majoritariamente nas dependências da instituição (**Anexo II**);
- c) Documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** em formato PDF, em ARQUIVO ÚNICO, na ordem do formulário de auto pontuação.

6.2. Inscrições com documentação em falta implicarão na exclusão automática do candidato do processo de avaliação.

6.3. Em nenhuma hipótese será permitida a alteração dos documentos de inscrição após o seu envio.

6.4. Ao se inscrever para a seleção, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição	10 a 12/03/2025
Seleção	13/03/2025
Divulgação do resultado	13/03/2025 a partir das 16:00h
Implementação das cotas	Conforme calendário PROCAP/FAPES

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Processo Seletivo será realizado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha, pela Comissão de Bolsas designada pela Comissão Coordenadora do Programa *Stricto Sensu*, sendo composta por:

- I. Prof. Dra. Ana Carolina Srbek de Araujo - ana.araujo@uvv.br
- II. Profa. Dra. Cristiane dos Santos Honsho - cristiane.honsho@uvv.br
- III. Profa. Dra. Talita Mariana M. Raposo Ferreira - talita.raposo@uvv.br
- IV. Prof. Dr. Gabriel Augusto Marques Rossi – gabriel.rossi@uvv.br
- V. Profa. Dra. Daniela Campagnol - daniela.campagnol@uvv.br

8.2. À Critério da Comissão de Bolsas, poderão ser convidados docentes vinculados aos demais Programas *Stricto Sensu* da Instituição, ou que apresentem algum conhecimento específico, para participarem da Avaliação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 O processo seletivo deverá ser realizado dentro dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, igualdade, transparência e publicidade.

9.2 Para a seleção dos candidatos às bolsas serão considerados os requisitos do presente edital, definidos pela Comissão de Bolsas do PPGCA e aprovados pelo Colegiado do Programa, que contemplam os itens específicos dos **Anexos I e II** desde edital a destacar

os critérios Curricular (produção científica, atividades científicas e técnico-profissionais e participação/organização de eventos), Desempenho no processo seletivo, Disponibilidade e horas de dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação. Tais critérios visam à concessão das bolsas aos candidatos que comprovem maior produtividade acadêmica, desempenho e potencial de contribuição para a excelência das pesquisas desenvolvidas no Programa, bem como disponibilidade para dedicação às atividades acadêmicas, científicas e de formação, de modo a aproveitar plenamente as oportunidades oferecidas pela Instituição. Em caso de empate na pontuação atribuída a dois ou mais candidatos (Anexo I), o critério de desempate será a disponibilidade de horas de dedicação exclusiva ao Programa e, caso permaneça o empate, deverá ser avaliado o desempenho no processo seletivo. A decisão final caberá à Comissão de Bolsas.

10. RESULTADO FINAL DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

10.1 O resultado da concessão das bolsas será publicado em ordem de classificação e de acordo com as especificações deste edital.

10.2 As propostas classificadas serão relacionadas em listagem decrescente única, da qual serão convocados os beneficiários na seguinte ordem, de acordo com as especificações deste edital e da legislação da agência de fomento:

a) Bolsas PROCAP/FAPES;

10.3 Os candidatos selecionados para cada benefício serão chamados a apresentar os documentos específicos complementares de cada um desses benefícios.

§1º Caso o candidato melhor classificado não tenha interesse ou não atenda a qualquer um dos critérios exigidos para a implementação da bolsa, o benefício será destinado ao candidato subsequente mais bem classificado no processo seletivo e, assim, sucessivamente.

§2º O benefício será concedido somente durante o prazo regular do curso, por até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de doutorado, sendo esse prazo improrrogável. Após o término do prazo regular sem a conclusão do curso, o pós-graduando deverá arcar com os valores correspondentes à mensalidade e às taxas escolares, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços educacionais.

§3º As atividades acadêmicas e científicas a serem desenvolvidas pelo bolsista deverão ser previamente acordadas entre o discente e seu orientador.

§4º O bolsista deverá apresentar relatórios anuais de atividades, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para análise e aprovação pela Comissão de Bolsas.

§5º A reprovação e/ou a obtenção de frequência inferior a 80% em disciplina cursada no Programa, o descumprimento das atividades pactuadas do plano de atividades, a não apresentação dos relatórios no prazo estabelecido ou a reprovação dos relatórios pela Comissão de Bolsas poderá resultar na interrupção da bolsa, a critério da referida Comissão, com a consequente destinação do benefício ao próximo candidato mais bem classificado, observadas as disposições deste edital.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A divulgação do resultado da seleção será realizada na página do respectivo Programa de Pós-Graduação no site da Universidade Vila Velha conforme cronograma constante no item 7 deste edital.

§1º Eventuais recursos à decisão da Comissão de Bolsas e do Colegiado do Programa *Stricto Sensu* deverão ser encaminhados em até 24 horas após a divulgação dos resultados, endereçadas ao e-mail ppgca@uvv.br.

12. ATRIBUIÇÕES DOS CONTEMPLADOS

12.1. São atribuições do discente beneficiário de Bolsa PROCAP/FAPES:

- a. manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b. atender e manter todos os requisitos exigidos do bolsista durante a vigência da bolsa;
- c. entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;

- d. cumprir integralmente o plano de atividades aprovado no âmbito da concessão da bolsa e suas atualizações anuais, conforme pactuado com o orientador e aprovado pela Comissão de Bolsas, observando os prazos e metas estabelecidos;
- e. informar ao PPG e à FAPES quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos etc.), com anuência do orientador;
- f. informar de imediato ao PPG e à FAPES quando houver alteração de orientador;
- g. não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Doutorado, exceto para coleta de dados da dissertação e nos casos previamente acordados com a Comissão de Bolsas e com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para fins de capacitação e aprimoramento metodológico ou colaboração técnico-científica com outras instituições;
- h. fazer referência ao apoio da FAPES em dissertações, teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- i. informar/solicitar de imediato ao PPG e à FAPES o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- j. informar à FAPES o agendamento da data de defesa da tese com 30 (trinta) dias de antecedência da defesa;
- k. devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- l. prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- m. manter-se adimplente junto à FAPES;
- n. manter o Currículo Lattes atualizado;
- o. estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos não previstos neste edital serão decididos preliminarmente pela Comissão de Bolsas e encaminhados para Homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ouvidas as Agências de Fomento e encaminhados para conhecimento do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade Vila Velha.

Vila Velha - ES, 10 de março de 2026.

Fábio Ribeiro Braga

Coordenador e Presidente da Comissão de Bolsas do PPGCA